



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de setembro de 2.025.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 2 1 5/2.025.

Senhor Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio público municipal do imóvel onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário Municipal de Visconde do Rio Branco, reconhecendo-o como bem de uso especial, e dá outras providências*".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.09.10 11:39:46 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2.025.

"Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio público municipal do imóvel onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário Municipal de Visconde do Rio Branco, reconhecendo-o como bem de uso especial, e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INCORPORAÇÃO

Art. 1º Fica reconhecida, declarada e incorporada ao patrimônio público municipal, como bem de uso especial, a área situada na Av. Dr. Carlos Soares, conforme Registro Geral n.º 8420 do Livro 02, junto ao Cartório de Registro desta Comarca, área essa afetada de uso exclusivo como *Terminal Rodoviário Municipal de Visconde do Rio Branco*, destinada à prestação de serviço público de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

§ 1º A afetação do bem ao uso especial confere-lhe natureza de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, nos termos dos arts. 99, II, e 100 do Código Civil.

§ 2º O bem permanecerá classificado como de uso especial enquanto mantida sua destinação pública.

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO REGISTRAL

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral e da Secretaria de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, fica autorizado a promover todas as providências necessárias à regularização dominial e registral do imóvel.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – protocolos de requerimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 195-A da Lei Federal nº 6.015/1973;

II – elaboração de planta e memorial descritivo georreferenciado do imóvel;

III – intimação e manifestação dos confrontantes, quando exigido em lei;

IV – declaração de implantação emitida por agente público do Município;

V – propositura de ação judicial declaratória ou outro instrumento processual cabível, caso haja resistência ou oposição de terceiros.

Parágrafo único. Esta Lei servirá como título administrativo complementar para instrução do procedimento registral ou judicial.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O imóvel incorporado por esta Lei será administrado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal competente, cabendo-lhe assegurar sua preservação, manutenção e destinação exclusiva ao interesse público.

Art. 5º Fica vedada a utilização do imóvel para fins diversos dos previstos nesta Lei, salvo mediante aprovação legislativa específica, respeitado o regime jurídico dos bens públicos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá estender as disposições desta Lei a outros bens públicos em situação semelhante, mediante encaminhamento de projetos de lei específicos à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.R.C.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de setembro de 2.025.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por LUIZ
FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.09.10 11:40:22 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo consolidar juridicamente a titularidade municipal do imóvel onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário Municipal de Visconde do Rio Branco, cuja situação dominial encontra-se pendente de regularização registral, conforme atesta certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

O imóvel, há décadas afetado ao uso público, enquadra-se como bem de uso especial, nos termos do art. 99, II, do Código Civil, devendo ser preservado como patrimônio público. Ademais, o art. 195-A da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), com redação dada pela Lei nº 13.465/2017, confere aos Municípios mecanismo célere e eficaz para abertura de matrícula e registro de áreas públicas.

A aprovação desta Lei atende ainda à **recomendação do Ministério Público Estadual**, que instaurou procedimento administrativo (Notícia de Fato nº 0720.22.000380-3/SEI 19.16.0829.0141111/2022-35), exigindo providências concretas para a regularização dominial e registral do imóvel.

Assim, a presente proposição:

- ✓ *assegura maior segurança jurídica à utilização da Rodoviária;*
- ✓ *confere instrumento legal e político para instruir o procedimento registral e eventual ação judicial declaratória;*
- ✓ *previne riscos de questionamentos sobre a posse ou uso do imóvel;*
- ✓ *reforça a política de transparência e compliance patrimonial do Município.*

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Como todo o exposto, justifica-se o presente Projeto de Lei, como se apresenta.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de setembro de 2.025.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por
LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2025.09.10 11:40:39 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal